

Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Técnico Assistencial

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - OBJETIVO

O presente Formulário de Solicitação visa a aquisição de insumos específicos para o Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC) destinados à realização de CIRURGIA BARIÁTRICA e atender à demanda da Unidade por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item III.

Com a presente aquisição almeja-se alcançar a seguinte finalidade: realizar cirurgia bariátrica - no Programa de Cirurgia Bariátrica do HECC.

#### II – JUSTIFICATIVA

Considerando o ofício Of.FS/HECC-DG SEI Nº12, de 15 de janeiro de 2021, a justificativa abaixo foi apresentada para a aquisição dos insumos:

"A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a Obesidade uma doença epidêmica global e multifatorial, que envolve entre outras causas, mudanças de comportamento alimentar e sedentarismo.

Até 2030, a estimativa mundial da população com sobrepeso e obesidade deve alcançar em torno 3,3 bilhões, segundo a OMS. O Brasil dobrou a sua população de obesos na última década, onde cerca de 60% da população está acima do peso e 20% são obesos.

Sua importância, no Sistema de Saúde, se torna de enorme relevância, pois essa condição está associada com inúmeras comorbidades, entre elas a Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica, Doenças coronarianas, AVC, Esteatose Hepática, Apneia Obstrutiva do Sono, e alguns tipos de câncer como ginecológico e de colón.

No Brasil, essas doenças a longo prazo representam um gasto de 2,4% do PIB. Valor estimado em 84,3 bilhões/ ano.

A Cirurgia Bariátrica e Metabólica demonstrou ser a ferramenta mais eficaz para tratamento da Obesidade Mórbida e remissão de comorbidades tais como Diabetes tipo II e HAS, entre outras, destacando a sua segurança, com taxa de mortalidade em torno de 0,1 a 0,3%.

Os principais procedimentos mais realizados no Brasil são By-pass Gástrico e Gastrectomia Vertical (Sleeve), ambos realizados por videolaparoscopia, permitindo uma recuperação com retorno mais precoce ao ambiente de trabalho e gerando uma economia para o Estado de milhões, em internações futuras pata tratamento de comorbidades, afastamento de trabalho e aposentadorias precoces. Além de gerar assistência e satisfação para a população do Estado."

O Hospital Estadual Carlos Chagas é uma unidade que possui serviço de urgência e emergência. É referência pelo Programa de Cirurgia Bariátrica, que já operou 576 pacientes, todos por videolaparoscopia, sendo a maior produção do pais. O hospital atualmente conta com 185 leitos, sendo 24 de CTI, e tem uma média de 120 atendimentos de emergência por dia e 400 internações mensais. A unidade também possui serviço ambulatorial com cerca de 80 atendimentos por dia nos serviços de clínica médica, cirurgia geral, cirurgia plástica, geriatria, psicologia e fisioterapia.

Em decorrência da Resolução SES Nº 2141 de 15 de outubro de 2020, a Fundação Saúde assumiu a gestão integral da unidade, gerenciamento e operacionalização e execução de ações e serviços públicos do Hospital Carlos Chagas.

Os itens que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto 31.863, de 16/09/2002.

Os materiais do objeto deste processo estão contidos na Grade de Materiais, anexa do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 002/2021, conforme termos de referência, os quais podem ser acessados através do documento 13921272, oriundo do SEI-080001/000803/2021.

Informamos também, que a presente aquisição tem previsão no Plano de Contratações do Estado do Rio de Janeiro para 2021, acessado no endereço: <a href="http://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action">http://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action</a>.

As aquisições dos itens propostos neste formulário são imprescindíveis para a manutenção contínua das atividades terapêuticas diárias desenvolvidas pela unidade de saúde sob gestão da FSERJ, uma vez que são insumos vitais para manutenção da assistência integral aos pacientes assistidos. Portanto, tal aquisição está diretamente relacionada com a Política Institucional da FSERJ de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde.

Pelo caráter de essencialidade de tais materiais frente aos protocolos, indicações de uso, bem como a necessidade de garantir a assistência na unidade sob gestão plena da FSERJ, se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados e protocolares aos pacientes em tratamento ambulatorial ou sob-regime de internação. Vale ressaltar que o desabastecimento desses itens pode impactar de maneira negativa no tratamento dos pacientes assistidos.

# III – OBJETO DA AQUISIÇÃO:

É objeto da presente requisição a aquisição de insumos para a realização de Cirurgia Bariátrica no Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC), de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ГЕ	ITEM	CÓDIGO SIGA	MATERIAIS / INSUMOS	UNIDADE MEDIDA	POR CIRURGIA	40 CIRURGIAS MÊS	ANUAI HECC
	1	6515.372.0007 (ID - 134244)	SONDA ESOFAGIANA, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA/SILICONE, CALIBRE: 32 FR, COMPRIMENTO: 80 ~105 CM, TIPO: FAUCHER, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	1	40	480
	2	6515.134.0025 (ID - 114019)	GRAMPEADOR LINEAR, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE RECARREGAVEL, ESTERILIZACAO: DESCARTAVEL, MATERIAL GRAMPO: TITANIO, LINHA CORTE: 30 A 60 MM, LINHA GRAMPEAMENTO: 30 A 60 MM, QUANTIDADE GRAMPO: 1 A 100 UNIDADES, ESCALA FECHAMENTO: 1.5 MM, COMPRIMENTO PERNA: 440 MM, APLICACAO: VIDEOLAPAROSCOPIA.	UNIDADE	1	40	480
	3	6517.045.0044 (ID - 168079)	CARGA GRAMPEADOR, MEDICO CIRURGICO, MATERIAL: TITANIO, COR: N/A, QUANTIDADE GRAMPO: 1 ~ 100, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE, LINHA GRAMPO: 45 ~ 60 MM, COMPRIMENTO PERNA: 3 ~ 4 MM, PODENDO VARIAR ENTRE ESTAS MEDIDAS DENTRO DA MESMA CARGA, TIPO TECIDO: NORMAL, APLICACAO: VIDEOLAPAROSCOPIA / VIDEOTORACOSCOPIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	6	280	3360
	4	6519.218.0002 (ID - 159127)	BISTURI ULTRASSONICO,FREQUENCIA: 55 Khz, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, ALIMENTACAO: 110/220 V, COMPOSICAO: ACOMPANHAR PEDAL, CABO DE FORCA, CARRO DE TRANSPORTE, RACK PARA O GERADOR E 01 (UMA TESOURSA ULTRASSONICA DE 55KHZ, COMPRIMENTO DE TRABALHO 190MM, DIAMETRO DE 5MM, 02 CABOS CONECTORES E UMA CAIXA DE ESTERELIZACAO COM PROTECAO), PRECISAO CORTE: 60 ~ 200 MICRAS	UNIDADE	1	40	480
	5	6519.052.0011 (ID - 21252)	TROCATER,MATERIAL: N/D, TIPO: DESCARTAVEL, ACABAMENTO: N/D, COMPRIMENTO: 100 MM, DIAMETRO: 12 MM, ACESSORIO: VALVULA CO2, VALVULA CO2: N/D	UNIDADE	2	80	960
	6	6515.127.0325 (ID - 75883)	FIO DE SUTURA, TIPO: ABSORVIVEL, MATERIAL: ACIDO POLIDIOXANONA VIOLETA, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: Nº 3-0, COMPRIMENTO FIO: 70 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: 35 MM	UNIDADE	6	240	2880

7   05150940046   BULBO 100 ML, MATI			DRENO TUBULARES (HOSPITAL),TIPO: BLAKE COM RESERVATORIO TIPO BULBO 100 ML, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 19 FR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	1	40	480
	8	6515.127.0692 (ID - 119612)	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: POLIPROPILENO, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: Nº 3-0, COMPRIMENTO FIO: 70 A 90CM, MODELO AGULHA: 3/8 CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: 3 A 3,5CM	UNIDADE	4	160	1920

- 1.1. A descrição dos itens NÃO RESTRINGE o universo de competidores.
- 1.2. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência TR.
- 1.3. Justifica- se a aquisição em lote único devido à ausência de qualquer dos itens específicos descritos, leva a impossibilidade da realização dos procedimentos cirúrgicos, não atingindo o objetivo da presente aquisição.
- 1.4. O vencedor deverá fornecer o videolaparoscópio e todos os seus acessórios, além de todos os materiais permanentes necessários para realização das cirurgias bariátricas.

#### IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):

Considerando a disponibilidade do serviço SOTAM (Serviço de Obesidade, Transtornos Alimentares e Metabologia) com endocrinologistas, Psicólogos, nutricionistas e fisioterapeutas especializados no Tratamento de pacientes Obesos e em pós-operatório, como também uma equipe de cirurgiões com vasta experiência em Cirurgia Bariátrica e habilitados para realização desses procedimentos, no HECC;

Com objetivo de iniciar um polo de serviço, integrado entre endocrinologia e implantação de Cirurgia Bariátrica, onde o paciente obeso teria toda a sua assistência e acompanhamento de uma equipe multidisciplinar em um único centro.

A quantidade solicitada foi estimada conforme a expertise técnica da equipe médica local, baseada no perfil de atendimento e protocolos cirúrgicos e assistenciais objetivando promover um plano de suprimentos tendo como propósito precípuo garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

A estimativa para quantificação dos insumos a serem contratados está baseada no número de leitos da unidade para a realização dos procedimentos em cirurgia bariátrica, conforme apresentado no quadro abaixo:

Tipo de Leito	Quantidade de leitos
Leitos para cirurgia bariátrica	08
Número de pacientes (cirurgias)/leito/mês	05
Total de cirurgias/mês	40

Estima-se que cada Unidade desempenhará, gradativamente, um total de 40 cirurgias/mês com possibilidade de aumento progressivo da produção conforme sua capacidade.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIGA	MATERIAIS / INSUMOS	UNIDADE MEDIDA	POR CIRURGIA	40 CIRURGIAS MÊS	ANUAL HECC
1	1	6515.372.0007 (ID - 134244)	SONDA ESOFAGIANA, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA/SILICONE, CALIBRE: 32 FR, COMPRIMENTO: 80 ~105 CM, TIPO: FAUCHER, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	1	40	480
	2	6515.134.0025 (ID - 114019)	GRAMPEADOR LINEAR, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE RECARREGAVEL, ESTERILIZACAO: DESCARTAVEL, MATERIAL GRAMPO: TITANIO, LINHA CORTE: 30 A 60 MM, LINHA GRAMPEAMENTO: 30 A 60 MM, QUANTIDADE GRAMPO: 1 A 100 UNIDADES, ESCALA FECHAMENTO: 1.5 MM, COMPRIMENTO PERNA: 440 MM, APLICACAO: VIDEOLAPAROSCOPIA.	UNIDADE	1	40	480
	3	6517.045.0044 (ID - 168079)	CARGA GRAMPEADOR, MEDICO CIRURGICO, MATERIAL: TITANIO, COR: N/A, QUANTIDADE GRAMPO: 1 ~ 100, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE, LINHA GRAMPO: 45 ~ 60 MM, COMPRIMENTO PERNA: 3 ~ 4 MM, PODENDO VARIAR ENTRE ESTAS MEDIDAS DENTRO DA MESMA CARGA, TIPO TECIDO: NORMAL, APLICACAO: VIDEOLAPAROSCOPIA / VIDEOTORACOSCOPIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	6	280	3360
	4	6519.218.0002 (ID - 159127)	BISTURI ULTRASSONICO,FREQUENCIA: 55 Khz, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, ALIMENTACAO: 110/220 V, COMPOSICAO: ACOMPANHAR PEDAL, CABO DE FORCA, CARRO DE TRANSPORTE, RACK PARA O GERADOR E 01 (UMA TESOURSA ULTRASSONICA DE 55KHZ,	UNIDADE	1	40	480

		COMPRIMENTO DE TRABALHO 190MM, DIAMETRO DE 5MM, 02 CABOS CONECTORES E UMA CAIXA DE ESTERELIZACAO COM PROTECAO), PRECISAO CORTE: 60 ~ 200 MICRAS				
5	6519.052.0011 (ID - 21252)	TROCATER,MATERIAL: N/D, TIPO: DESCARTAVEL, ACABAMENTO: N/D, COMPRIMENTO: 100 MM, DIAMETRO: 12 MM, ACESSORIO: VALVULA CO2, VALVULA CO2: N/D	UNIDADE	2	80	960
6	6515.127.0325 (ID - 75883)	FIO DE SUTURA,TIPO: ABSORVIVEL, MATERIAL: ACIDO POLIDIOXANONA VIOLETA, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: N° 3-0, COMPRIMENTO FIO: 70 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: 35 MM	UNIDADE	6	240	2880
7	65150940046 (ID - 166656)	DRENO TUBULARES (HOSPITAL),TIPO: BLAKE COM RESERVATORIO TIPO BULBO 100 ML, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 19 FR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	1	40	480
8	6515.127.0692 (ID - 119612)	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: POLIPROPILENO, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: N° 3-0, COMPRIMENTO FIO: 70 A 90CM, MODELO AGULHA: 3/8 CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: 3 A 3,5CM	UNIDADE	4	160	1920

Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, que explicita a necessidade de otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de custeio, informa-se ser este o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público, conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

## V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:
- a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:
- Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;
- Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;
- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
- b) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993) de atuação no ramo da assistência à saúde, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; A comprovação da experiência prévia considerará um percentual de no mínimo de 5% (cinco por cento) de fornecimento de material médico hospitalar, conforme enunciado n.º 39 PGE;
- c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme Lei n°5.991/1973, Lei n°6.360/1976, Decreto n°8.077 de 2013, Lei Federal n°12.401/2011, dos insumos, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6° do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:
- Ø Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
- Ø Resolução da Diretoria Colegiada RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

# VI – CATÁLOGO E AMOSTRAS PARA AVALIAÇÃO

- 1. A(s) empresa(s) vencedor(as) deverá(ão) fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.
- $2.\ O$  catálogo para análise técnica deverá ser entregue no seguinte endereço:

FUNDAÇÃO SAÚDE – Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20261-005.

- 3. A pedido do pregoeiro, o catálogo poderá ser encaminhado pelo e-mail <u>licitacao@fs.rj.ov.br</u>
- 4. A unidade terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do catálogo, para análise do mesmo;
- 5. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catalogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência.
- 6. A avaliação do catálogo será realizada pela equipe técnica do HECC.
- 7. Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados.
- 8. Caso seja necessário, os licitantes vencedores deverão fornecer amostras no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Fundação de Saúde.
- 9. O quadro abaixo define o quantitativo de amostras que deverá ser apresentado, sendo aquele que permite que a análise forneça resultados que tenham confiabilidade:

LOTE	ITEM	EM CÓDIGO SIGA MATERIAIS / INSUMOS		UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
	1	6515.372.0007 (ID - 134244)	SONDA ESOFAGIANA, MATERIAL: BORRACHA VULCANIZADA/SILICONE, CALIBRE: 32 FR, COMPRIMENTO: 80 ~105 CM, TIPO: FAUCHER, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	01
	2	6515.134.0025 (ID - 114019)	UNIDADE	01	
	3	6517.045.0044 (ID - 168079)	CARGA GRAMPEADOR, MEDICO CIRURGICO, MATERIAL: TITANIO, COR: N/A, QUANTIDADE GRAMPO: 1 ~ 100, TIPO GRAMPEADOR: LINEAR CORTANTE, LINHA GRAMPO: 45 ~ 60 MM, COMPRIMENTO PERNA: 3 ~ 4 MM, PODENDO VARIAR ENTRE ESTAS MEDIDAS DENTRO DA MESMA CARGA, TIPO TECIDO: NORMAL, APLICACAO: VIDEOLAPAROSCOPIA / VIDEOTORACOSCOPIA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	01
1	4	6519.218.0002 (ID - 159127)	BISTURI ULTRASSONICO,FREQUENCIA: 55 Khz, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, ALIMENTACAO: 110/220 V, COMPOSICAO: ACOMPANHAR PEDAL, CABO DE FORCA, CARRO DE TRANSPORTE, RACK PARA O GERADOR E 01 (UMA TESOURSA ULTRASSONICA DE 55KHZ , COMPRIMENTO DE TRABALHO 190MM, DIAMETRO DE 5MM, 02 CABOS CONECTORES E UMA CAIXA DE ESTERELIZACAO COM PROTECAO), PRECISAO CORTE: 60 $\sim$ 200 MICRAS	UNIDADE	01
	5	6519.052.0011 (ID - 21252)	TROCATER,MATERIAL: N/D, TIPO: DESCARTAVEL, ACABAMENTO: N/D, COMPRIMENTO: 100 MM, DIAMETRO: 12 MM, ACESSORIO: VALVULA CO2, VALVULA CO2: N/D	UNIDADE	01
	6	6515.127.0325 (ID - 75883)	FIO DE SUTURA, TIPO: ABSORVIVEL, MATERIAL: ACIDO POLIDIOXANONA VIOLETA, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: Nº 3-0, COMPRIMENTO FIO: 70 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: 35 MM	UNIDADE	01
	7	65150940046 (ID - 166656)	DRENO TUBULARES (HOSPITAL),TIPO: BLAKE COM RESERVATORIO TIPO BULBO 100 ML, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 19 FR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	01
	8	6515.127.0692 (ID - 119612)	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: POLIPROPILENO, CONSTRUCAO: N/A, NUMERO FIO: Nº 3-0, COMPRIMENTO FIO: 70 A 90CM, MODELO AGULHA: 3/8 CILINDRICA, TAMANHO AGULHA: 3 A 3,5CM	UNIDADE	01

10. As amostras solicitadas para avaliação deverão ser entregues no seguinte endereço:

- HECC: Avenida General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 Marechal Hermes, Rio de Janeiro/RJ
- Horário de entrega: segunda a sexta-feira de 8 às 16 h
- 11. A entrega de amostras para avaliação deverá ser precedida de agendamento por e-mail junto ao HECC:

HECC: hecc.adm hecc.adm@saude.rj.gov.br

- 12. A validade das amostras a serem entregues deve ser de, no mínimo, 01 (um) mês.
- 13. A Unidade terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do produto, para elaboração do parecer técnico. Este prazo contempla os processos de análise e, se necessária, reanálise do material.
- 14. A avaliação da amostra será realizada pela equipe técnica da Unidade sob orientação e supervisão da Direção da Unidade (HECC).
- 15. Critérios de avaliação: os produtos devem atender às especificações descritas no quadro do objeto, conforme apresentado no capítulo III.
- 16. **Justificativa da necessidade de avaliação de amostras:** A avaliação é importante considerando que os insumos são utilizados para procedimentos endoscópicos. Um defeito/ mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode resultar em falhas e/ou complicações na realização do procedimento.

## VII - QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 1. O(s) insumo(s) do objeto deste termo será(ão) recebido(s), desde que:
- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- c) Possuam, no ato da entrega, validade igual ou superior a 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016; caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) A embalagem deve estar inviolada e deve forma a permitir o correto armazenamento;
- e) A validade e o lote devem estar visíveis na embalagem do(s)s insumo(s).

# VIII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

## 1. Das Entregas:

- a) As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda da Unidade;
- b) As entregas deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;

# 2. Do local e horário da entrega:

- a) Endereço de Entrega: HECC: Avenida General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 Marechal Hermes, Rio de Janeiro/RJ
- b) Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 08 às 16h.
- O local da entrega poderá ser substituído ao critério da administração.

## IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- 1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material e equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- 2. Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade, de acordo com a Resolução da Secretaria de Saúde nº 1342/2016;
- 3. Fornecer amostras dos insumos solicitados e especificados neste Termo de Referência, e em concordância com o exposto no item sobre validação; o quantitativo de amostras **não deve ser** contabilizado como item de entrega;
- 4. Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); A contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; o prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Administração;
- 5. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Formulário de Solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 6. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- 7. Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
- 8. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no item VII deste Termo de Referência.
- 9. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- 10. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

#### X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- 2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- 3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos especificados e ora acordados, considerando a quantidade de horas médicas efetivamente prestadas nas Unidades da CONTRATANTE.

#### XI – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

#### XII – GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 01							
LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA							
PROBABILIDADE () BAIXA (X) MÉDIA					() ALTA		
IMPACTO	() BAIXA		() MÉDIA		(X)ALTA		
ORIGEM	(X)INTERNA		() EXTERNA				
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA		(X) OPERACIONAL				
REPERCUSSÃO	() ESCOPO		() CUSTOS		(X)TEMPO		
FASE IMPACTADA	FASE IMPACTADA () FASE PREPARATÓRIA (X) SELEÇÃO DO FORNECEDOR						
DANO							
INDISPONIBILIDADE DOS INSUMOS PAR	A A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS						
AÇÃO PREVENTIVA				RESPONSÁVEL			
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÉ EXCLUINDO ESPECIFICAÇÕES QUE, P FORNECEDORES DIVULGAR AMPLAMENTE A LICITAÇÃO	DIRTA COORDENA LICITAÇÃO						
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL						
AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DO EDITAL							

RISCO 02					
PESQUISA NÃO VANTAJOS	SA NO CURSO DA VIGÊNCIA DA ARP /	CONTRATO			
PROBABILIDADE	() BAIXA		() ALTA		
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA		(X)ALTA	
ORIGEM	(X)INTERNA	() EXTERNA			
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA	(X) OPERACIONAL			
REPERCUSSÃO	() ESCOPO	(X) CUSTOS		() TEMPO	
FASE IMPACTADA	() FASE PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNE	CEDOR	(X) GESTÃO DO CONTRATO	
DANO		,			
PREJUÍZO AO ERÁRIO					
AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL		
REALIZAR PESQUISA DE P	PREÇOS COM ANTECEDÊNCIA PARA A	NÁLISE DA VANTAJOSIDADE	PESQUISA		
AÇÃO DE CONTINGÊNCI	A	RESPONSÁVEL			
	FRATADA, PREÇOS MAIS VANTAJOSO BERTURA DE NOVO PROCESSO LICITA	CONTRATOS DIRTA			

RISCO 03

EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ARP / CONTRATO							
PROBABILIDADE	() BAIXA	(X) MÉDIA		()ALTA			
IMPACTO	() BAIXA	() MÉDIA		(X)ALTA			
ORIGEM	() INTERNA	(X) EXTERNA					
DIMENSÃO	() ESTRATÉGICA	(X) OPERACIO	NAL				
REPERCUSSÃO	(X) ESCOPO	() CUSTOS		() TEMPO			
FASE IMPACTADA	() FASE PREPARATÓRIA	() SELEÇÃO DO FORNECEDOR		(X) GESTÃO DO CONTRATO			
DANO							
COMPROMETIMEN	TO NA REALIZAÇÃO DE PR	OCEDIMENTOS (	UE NECESSITAM	I DO INSUMO			
AÇÃO PREVENTIV	A		RESPONSÁVEL				
NOTIFICAR E SOLIC	CITAR A RESOLUÇÃO IMED	COMISSÃO FISCALIZADORA					
AÇÃO DE CONTINO	GÊNCIA	RESPONSÁVEL					
APLICAR SANÇÕES	PREVISTAS NA ARP/ CONT	CONTRATOS					

#### XIII – DA SELEÇÃO

O critério de julgamento a ser utilizado para o certame será do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

#### XIV – PAGAMENTO

- 1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração.
- 2. O pagamento poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.
- 3. O pagamento somente será autorizado após atesto de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 90, § 3°, da Lei nº 287/79 e avaliação contida no Acordo de Níveis de Serviço conforme anexo VIII;
- 4. Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5. Caso se faça necessária a reapresentação da nota fiscal ou do relatório dos serviços prestados por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

#### XV – DA GARANTIA

- 1. Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato".
- 5. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).
- 6. Os elementos referentes à garantia foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DIRAF, através do SEI-080007/000701/2021.

## XVI CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens I a XI. Os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens XII a XIV, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DAF, através do SEI-080007/000701/2021.

## ANEXO I

## Justificativa para Solicitação de licença de Funcionamento Da Licença de Funcionamento Sanitário

- 1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.
- 2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
- 3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
- 4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

## Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

 $I\hbox{--}registro\ ou\ inscrição\ na\ entidade\ profissional\ competente;}$ 

- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- 5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
- 6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.
- 7. Nesse sentido, o <u>artigo 2º da Lei nº 6.360/76</u> dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as <u>empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.</u>
- 8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, para o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo <u>Decreto nº 8.077/2013</u>, que, em seu <u>artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, <u>Distrito Federal ou Municípios</u>, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.</u>
- 9. A licença de funcionamento sanitário tem por base a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a <u>RDC n.º 153/2017</u>, conjugada com a <u>Instrução Normativa</u> nº 16/2017 ANVISA.
- 10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.
- 11. Dessa forma, solicitar <u>a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.</u>
- 12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.
- 13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.
- 14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.
- 15. Desse modo, ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.
- 16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, <u>a saúde dos pacientes que se encontram em tratamento nas unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada pela não garantia da qualidade / fidedignidade do exame que será realizado.
   17. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja
  </u>
- examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

  18. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas

que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

19. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

#### Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA

- 20. A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.
- 21. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) "controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde" e "executar ações de vigilância sanitária" (art. 200, I e II da CF).
- 22. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.
- 23. O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:
- "Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.
- § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

- $VI-\underline{equipamentos\ e\ materiais\ m\'edico-hospitalares,\ odontol\'ogicos\ e\ hemoter\'apicos\ e\ de\ diagn\'ostico\ laboratorial\ e\ por\ imagem\ "\ (grifo\ nosso).}$
- 24. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.
- 25. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
- 26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é "a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a <u>fins diagnósticos e analíticos</u>, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários".
- 27. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Assim, qualquer produto considerado como correlato pela legislação apontada, precisa de registro para ser fabricado e comercializado.
- 28. Nesse sentido, a teor do disposto no <u>artigo 2º da Lei nº 6.360/76</u>, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as <u>empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde</u> e cujos estabelecimentos hajam sido <u>licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem</u>.
- 29. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
- 30. Ademais, de acordo com o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum dos produtos de que trata esta lei, inclusive os importados, podem ser industrializados, expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrados no Ministério da Saúde, salvo exceções previstas nos artigos 24 e 25, § 1º da mesma lei.
- 31. No caso específico dos insumos classificados como "correlatos", de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.991/73 acima mencionada, o artigo 25 da Lei 6.360/76 preleciona que:
- "Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.
- § 1º Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária".
- 32. O regulamento a que alude o § 1° do dispositivo acima mencionado é a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n.º 185/2001, que teve por objetivo "atualizar os procedimentos para registro de produtos 'correlatos' de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976".
- 33. De acordo com o artigo 3º deste regramento alguns fabricantes ou importadores de produtos podem ser dispensados de registro, desde que constem nos itens 2, 3 e 12 da parte 3 do Anexo da RDC n.º 185, de 06/11/2001 ou em relações elaboradas pela ANVISA.
- 34. Os materiais solicitados não constam expressamente em nenhum dos regramentos acima mencionados, que excluem a necessidade de registro na ANVISA, pelo que se entende possível a exigência do registro na referida Autarquia com base nos dispositivos anteriormente mencionados.
- 35. Cabe ressaltar que, na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Goncalves).
- 36. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.
- 37. Ademais, insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a exigência de registro válido na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Rio de Janeiro, 15 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas**, **Diretoria Técnica Assistencial**, em 15/03/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Cristina Mansur Zogbi, Gerente de Operações, em 15/03/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 48602773 e o código CRC EB47657B.

Referência: Processo nº SEI-080007/003994/2023 SEI nº 48602773

> Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000 Telefone: - fs.rj.gov.br